



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



Parecer nº 81/2020 – Assessoria do Gabinete do Prefeito

Processo nº 2020/001868079

Solicitante: TBF SERVIÇOS GERAIS

Assunto: ANÁLISE SOBRE A MINUTA DE REPACTUAÇÃO DE VALORES EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM A EMPRESA TBF SERVIÇOS GERAIS ANO 2020.

Ao Senhor Diretor Geral,

RELÁTÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e sugestões desta assessora Jurídica, nos termos da interpretação sistêmica do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O Município de Belém através do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém celebrou contrato para prestação de serviços contínuos com a TB FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

A Assessoria do Gabinete do Prefeito foi solicitada a se manifestar acerca da minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 029/2019 que tem como objeto a repactuação de valores em virtude de Convenção coletiva de Trabalho 2020/2021 SEAC/SINELPA (registro MTE nº 000120/2020).

A obediência ao Reajuste está prevista na Cláusula vigésima sétima do edital (fls. 68) e cláusula vigésima primeira do contrato (fls.93).

A Repactuação tem como início 01 de julho, conforme acordado entre as partes, considerando o disposto na sub-cláusula 21.4.8 da cláusula vigésima primeira do contrato nº 29/2019.

Com a repactuação têm-se os seguintes valores:

- a) Servente R\$ 3.071,44
- b) Encarregado R\$ 4.152,63



**Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito**

- c) O valor mensal do contrato nos meses de julho, agosto, setembro e Outubro será de R\$ 62.509,99; Já no mês de Novembro será de R\$ 56.258,99 – valor correspondente a 27 dias de novembro.

O valor global do termo aditivo para o período de 01/07/2020 a 27/11/2020 é de R\$ 12.594,78 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

A minuta foi acostada às fls. 148/151.

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico.

Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

No caso em foco o processo administrativo refere-se à análise de minuta do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos acostado as fls. 149/151.

DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO

A lei de licitações no artigo 55 estabelece cláusulas necessárias ou essenciais ao contrato.

Cabe salutar que por se tratar de termo aditivo, a minuta em questão não conterá todos os requisitos do artigo mencionado acima. Haja vista que, o cumprimento do artigo em sua plenitude ocorreu em momento anterior, qual seja, no contrato originário.



**Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito**

A minuta do primeiro termo aditivo na cláusula primeira consta expressamente que o termo tem por objeto **a repactuação de valores, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 (número MTE: PA 00120/2020), de acordo com especificações na planilha que segue, atendendo ao inciso I, do artigo 55**

A cláusula segunda dispõe sobre a fundamentação legal do termo aditivo com base no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 c/c Decreto Federal nº 2.271/97 c/c Parecer AGU/JTUB/01/200 c/c cláusula vigésima sétima, subitem 27.2 do Edital de Licitação SRP nº 37/2019 e cláusula vigésima primeira, subitem 21.2 do contrato.

Na cláusula terceira consta o valor global do termo aditivo, no valor de R\$ 12.594,78 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) para o período de 01/07/2020 à 27/11/2020).

A previsão de dotação, com vista a atender a previsão do inciso V do art. 55, consta na Cláusula quarta do termo aditivo (fls. 97), informando a classificação orçamentária na seguinte rubrica:

Função Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162

Sub-Ação: 002

Tarefa: 003

Elemento despesa: 33.90.37.02

Fonte: 10010100000.

Quanto ao foro para o caso de ocorrer eventual ação judicial, no contrato original consta na cláusula vigésima quinta o foro eleito Belém/Pa. Conforme, fls. 94.

A cláusula quinta dispõe sobre a publicação que ocorrerá na forma prevista do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cabe salutar que o termo aditivo, na cláusula sexta, respaldou os interesses da Administração Pública, dispondo que, permanece inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas pelo presente termo aditivo.



**Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito**

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de termo aditivo em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do previsto no artigo 38, parágrafo único c/c art. 40, inc. XI c/c art. 55 inc. III da Lei nº 8.666/93, opina-se pela aprovação da minuta de termo aditivo.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Belém, 02 de Setembro de 2020.

Stephanie Menezes da Costa
OAB/PANº 19.834
Assessora do Gabinete do Prefeito de Belém